

DECRETO Nº 1.949, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 54 da Lei Municipal nº 107/1994;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único no serviço público municipal, no período de 1º a 31 de dezembro de 2017, em todas as secretarias, departamentos e setores:

§ 1º O turno único não se aplica:

I - as atividades docentes e servidores das escolas municipais;

II - ao serviço de transporte escolar;

III - aos serviços de vigilância da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - aos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

V - escala da ambulância e transporte de pacientes.

§ 2º O funcionamento do CRAS, às sextas-feiras será em turno único, das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º Durante a vigência do Turno Único o horário a ser observado pelos servidores será o seguinte:

I - detentores de cargos de 20 horas semanais: das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira;

II – detentores de cargos de 33 horas semanais: das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira; e

III – detentores de cargos de 40 horas semanais: das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º Cessado o Turno Único os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 4º Quando necessária a realização de horas-extras, serão pagas somente as horas excedentes à carga horária normal estabelecida para os cargos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 22 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração